



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
11/12/2012proposição
Medida Provisória nº 595/2012autor
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)nº do prontuário
54337

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página
01/01

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente inciso XV, e § 4.º ao art. 13 à MPV 595 em epígrafe:

Art. 13 -

I- ...

II- ...

XV – organizar e regulamentar a Guarda Portuária, a fim de prover a vigilância e a segurança do porto organizado e suas dependências.

§ 1.º - ...

§ 2.º - ...

§4º - a vigilância e a segurança do porto organizado serão exercidas diretamente pela Guarda Portuária.

JUSTIFICAÇÃO

Com a revogação expressa da Lei 8.630, de 1993, (art. 62, inciso I), a presente Emenda que ora se propõe busca corrigir o lapso causada no momento da elaboração do texto da manifesta Medida Provisória, ocasião em que deixou de mencionar a competente corporação centenária que, desde sua criação, resistiu, se adaptou e assimilou com muita presteza as profundas modificações ocorridas durante essas décadas. Destarte, a vulnerabilidade dos sistemas de segurança dos portos, terminais e vias navegáveis do País é pública e notória. Tradicionalmente, a responsabilidade pela segurança destas áreas foi atribuída à Guarda Portuária, tornando-se nobre pelo seu leque de atividades, convertendo-se em um dos mais importantes instrumentos auxiliares e harmônicos das autoridades integradas do porto, servindo à Alfândega, Polícia Federal, Capitania dos Portos, Polícia Civil, Polícia Militar, Saúde Sanitária, Meio Ambiente, usuários e trabalhadores. A segurança portuária é o espaço natural de atuação das Guardas Portuárias e com a vigência do novo regime jurídico ditado pela MP – 595/2012, se faz necessário tal contemplação, considerando a vigência do Plano de Segurança Pública Portuária, consolidado na Declaração de Cumprimento – DC, o qual congrega os planos de segurança dos terminais em uma ampla consolidação, resultado das proposições e recomendações da legislação brasileira em vigor com o Código Internacional de Segurança Portuária - ISPS-CODE. A prevalência desta emenda está em consonância com o Art. 7ºA do Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/1997, bem como com a Classificação Brasileira de Ocupação – CBO e demais leis afins.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/12/2012 às 12h43

Valéria / Mat. 46957